

**PRÓPRIOS MUNICIPAIS
FICHA CADASTRAL**

LOCALIZAÇÃO

DIVISÃO TERRITORIAL:	04/002/067	NÚMERO DE PRÓPRIO:	650
AERO 1/5000	2987 - 2 H I		
ENDEREÇO:	Bc do Carvalho		

ORIGEM

PROVENIÊNCIA:	Parcelamento do Solo
Tipo:	Desmembramento
Nome:	Jardim Nossa Senhora das Graças
Pasta URP2	283
E.U.	-

DESCRIÇÃO

Matrícula nº	-
Área	21.000,00 m ²
Destinação	Praça

OBSERVAÇÕES

- Área destinada à Praça do loteamento Jardim Nossa Senhora das Graças , aprovado em 27/04/1965.

AREA DE PRAÇA DESAFETADA CONFORME LEI 10.274 DE 15/10/07



Ato	10274 /2007 - Lei Municipal	Data	15/10/2007	Ano	2007
Fonte	DOPA 17/10/2007 Pág. 3				



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI Nº 10.274, de 15 de outubro de 2007.

Autoriza o Município de Porto Alegre a desafetar da destinação de uso comum do povo o próprio municipal de que trata, para fins de regularização fundiária, por meio de concessão de direito real de uso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a desafetar da destinação de uso comum do povo o próprio municipal descrito como "uma área destinada à praça, no Loteamento Jardim Nossa Senhora das Graças, ocupada pela Vila Boa Vista, situada na Rua Comendador Eduardo Secco, Bairro Jardim Carvalho, sem quarteirão definido, com área de 21.000,00m² que, partindo do ponto um, situado a 25,15m da esquina da Rua 15 do Conjunto Residencial Egydio Hervê, no sentido anti-horário, segue rumo Sul numa extensão de 120,00m, onde faz divisa com a propriedade de matrícula nº 66.190 – área do Conjunto Residencial Egydio Hervê, até chegar ao ponto dois; daí segue rumo Leste, numa extensão de 150,00m, onde faz divisa com propriedade de matrícula nº 66.378 – área do Conjunto Residencial Egydio Hervê, até chegar ao ponto três; daí segue rumo Norte, numa extensão de 160,00m, onde faz divisa com terras que são ou foram de Ivone Kniginick, até chegar ao ponto quatro; daí segue rumo Sudoeste, numa extensão de 157,00m, onde faz frente para a Rua Comendador Eduardo Secco, até chegar ao ponto um, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro".

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei será destinado à regularização fundiária, por meio de concessão de direito real de uso, nos termos do disposto no art. 1º do Ato das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e da Lei Complementar nº 242, de 9 de janeiro de 1991, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de outubro de 2007.

José Fogaça,

Prefeito.

Cristiano Tatsch,

Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.

